



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

"Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Martinho Campos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Martinho Campos, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

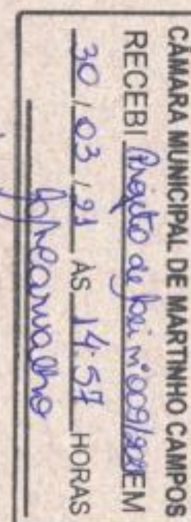
Art. 2º - Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município de Martinho Campos para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões, aos 30 de março de 2021.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

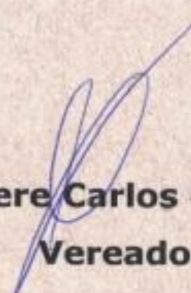
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto justifica-se em razão das necessidades especiais apresentadas pelas pessoas autistas, bem como por seus acompanhantes, sendo fundamental para a melhoria de vida deste público a carteira de identificação do autista, bem como a instituição de preferência no atendimento pessoal em instituições públicas municipais.

A definição e classificação das pessoas com autismo está fundamentada no ordenamento brasileiro, em especial, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, pedimos o apoio dos colegas para a célere tramitação e aprovação deste texto.

Sala das Sessões, aos 30 de março de 2021.


Raniere Carlos Ferreira
Vereador